



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022.
PROCESSO: 065/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00H (Nove Horas) do dia 19 de Julho de 2022.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30H (Oito Horas e Trinta Minutos) do dia 29 de Julho de 2022.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00H (Nove horas) do dia 29 de Julho de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, nos sites:

<https://altoparaisodegoias.megasofttransparencia.com.br/>;
www.bnc.org.br

Por telefone: (062) 3446-2024/3446-1249

Por e-mail: licitacao@altoparaíso.go.gov.br.

Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no seguinte endereço: Praça Centro Administrativo, nº 01 – Alto Paraíso de Goiás.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.740.455/0001-06, sediado na Praça Centro Administrativo, nº 01 – Centro – Goiás, CEP: 73770-000, Telefone: 62-3446-1249, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 2.021, de 25 de fevereiro de 2022, torna público que fará realizar às **09:00H do dia 29 de Julho de 2022**, no site da www.bnc.org.br, licitação na modalidade na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**Menor Preço por item**), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto 10.273, de 13 de março de 2020, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO e Equipe de Apoio, legalmente designados pelo Decreto nº 2.021, de 25 de fevereiro de 2022, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras” constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

2 – DO OBJETO

2.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

2.2 - Havendo qualquer divergência entre as especificações dos materiais constante do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão a última.

2.3 - Licitação do tipo Menor preço por item.

3 -CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites www.altoparaíso.go.gov.br e www.bnc.org.br, no quadro de avisos sediado na Praça Centro Administrativo nº 01 – Centro - Goiás, CEP: 73.770-000, Telefone: 62-3446-2024/3446-2080.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.altoparaíso.go.gov.br e www.bnc.org.br, bem como a publicação no Diário Oficial do Estado e da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Impugnações e esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, inclusive licitante até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@altoparaíso.go.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre apelação.

3.4 - A petição deverá ser assinada pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração pública ou particular).

3.4.1 - Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro no prazo estabelecido.

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.altoparaíso.go.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 - O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br.

4.3 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

4.4 - O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.4.1 - Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.5 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4.6 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

4.6.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.6.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.6.4 - Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.6.5 - Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

4.6.5.1 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.6.5.2 - Não se refira à integralidade do objeto;

4.6.5.3 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



4.6.5.4 -A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – CREDENCIAMENTO

51 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

52 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

53 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

54 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

55 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

56 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

61 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

62 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto neste item, com firma reconhecida, operador devidamente



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site:

www.bnc.org.br.

63 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC - Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

64 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

65 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

66 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

67 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

68 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

69 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

610 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

611 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

612 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

613 Não poderão participar desta licitação os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



dissolução ou liquidação;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3557 2301 ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

7 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1 - A Proposta Comercial, contemplando - conforme especificações constantes no Anexo I - os itens, quantidades, unidades, os produtos e suas marcas, valores unitários e totais propostos, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas.

7.1.2 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, os valores unitários e totais da proposta.

7.1.3 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, 02(duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.4 - Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

7.2 - Ser declarada expressamente que os percentuais contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral deste edital e seus Anexos;

7.2.1 - A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

7.3 - No preço unitário estão incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3.1 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante do Termo de Referência, e Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado.

7.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

7.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão até sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.9 - A proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 7.9.1** - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 7.10** - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto/serviço ofertado.
- 7.11** - As Propostas Comerciais registradas no sistema pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.
- 7.12** - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço item, deverá encaminhar ao Pregoeiro, por email: licitacao@altoparaíso.go.gov.br, em até 4 (quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL e PROSPECTOS** (quando solicitado).
- 7.12.1** - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
- 7.12.1.1** - Descrição completa do objeto dos materiais ofertados, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexo I.
- 7.12.1.2** - Colocar a marca dos materiais no campo marca.
- 7.12.1.3** - Preço unitário e preço total de cada item, expressos em numeral;
- 7.12.1.4** - O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento, deste edital.
- 7.13** - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.13.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 7.13.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 7.13.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.
- 7.13.4** - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.14** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.15** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 7.16** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 7.17** - O preço do item deverá ser cotado considerando-se a entrega do produto conforme descrito no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 7.18** - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital.
- 7.19** - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

7.20 - DOS PREÇOS

7.20.1 - A empresa participante deverá indicar o menor preço por item, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessários à efetivação do fornecimento objeto do Edital.

7.20.2 - O lance será sobre o menor preço item.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência para cada item, constante no Termo de Referência (Anexo I), extraído de pesquisa de preços de mercado.

8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo Pregoeiro.

8.2.3.2 - Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

8.2.4 - Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.2.4.1 Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pelo Pregoeiro.

8.2.4.2 Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e anuência do licitante.

8.2.4.3 A correção será consignada em ata de julgamento.

8.2.4.4 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.5 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

9 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 9.1** - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.
- 9.2** - A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados de forma simultânea até 50 (cinquenta) lotes, em razão do quantitativo de lotes e itens licitados, proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para os lotes em disputa em que houver enviado proposta.
- 9.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- 9.4** - O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;
- 9.5** - O licitante poderá clicar no ícone “Operações em lotes do processo”, e acessar o botão de status de cada lote, para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do maior lance;
- 9.6** - O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.
- 9.7** - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.8** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 9.9** - O sistema informará a proposta de maior percentual imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 9.9.1** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 9.10** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 9.10.2** - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 9.10.3** - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.9.1 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 9.10.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 9.10.5** - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 9.11** - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o maior percentual.
- 9.12** - As etapas seguintes serão realizadas ainda no “Operações em lotes do processo” através da aba “Correspondente”.
- 9.13** - Não será adquirido material que estiver acima do valor de referência desta



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



licitação.

9.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de maior percentual via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

9.15 - O licitante detentor do maior percentual poderá negociar com o Pregoeiro logo que o mesmo clicar no botão “Mensagens”, podendo dar lances no local apropriado;

9.16 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão nos históricos das “Atas”.

9.16.1 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

9.16.2 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

9.16.3 - Sendo aceitável a oferta de maior percentual, o licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de desclassificação:

9.17 - Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio. Caso a documentação não seja vinculada na plataforma, será dado prazo de no máximo 4 (quatro) horas para envio no e-mail licitacao@altoparaíso.go.gov.br.

9.17.1 - Deverá também encaminhar juntamente com a documentação mencionada no item 9.16.2, a Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação dos objetos).

9.17.2 - Posteriormente o encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, situada na Praça Centro Administrativo, 01, Centro, CEP: 73.770-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

9.17.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

9.17.4 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via sistema e/ou e-mail, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **EXCLUSIVAMENTE** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9 - O lance deverá ser ofertado pelo menor preço item.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.14.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



proposta.

11.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e no prazo a ser indicado.

11.8.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.8.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.9 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.9.1 - Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.9.2 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

11.9.3 - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

11.10 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

11.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.14 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.15 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12- - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



12.1.1 - A Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.2

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.1.3 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e as alterações previstas na Lei Federal 14.230 de 2021 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.7 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.8 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.10 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

12.1.11 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social e/ou última alteração em vigor consolidada caso haja, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.13.1 O representante legal (sócio responsável, **proprietário, procurador**, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha **foto**.

12.1.14 Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

12.1.15 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.1.16 - REGULARIDADE FISCAL:

12.1.16.1 - Prova de Inscrição no CNPJ;

12.1.16.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

12.1.16.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

12.1.16.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

12.1.16.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

12.1.16.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.1.17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.17.1 - Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, comprovando já ter realizado o objeto deste edital, compatível em características e/ou semelhanças. Referido atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado;

12.1.18 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.18.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

12.1.19- OUTRAS COMPROVAÇÕES:

12.1.20 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo anexo III;

12.1.21 - Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (PARA EMPRESA QUE PRETENDE PARTICIPAR COMO MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) – conforme modelo Anexo IV;

12.1.22 - Certidão Simplificada de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias;

12.1.23 - Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo V;

12.1.24 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo VI;

12.1.25 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público,



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



conforme Anexo VII;

12.1.26 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

12.1.27 Em consonância com o art. 3º da Lei n. 13.726/2018, fica registrado que “na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;”

122 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

123 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

124 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

125 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

126 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o item, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso. O licitante terá até 15 (quinze) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer. Será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, aceito o recurso pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1 - O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública).

13.1.2 - As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

13.1.3 - Ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico.

13.1.4 - O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.1.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

132 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 13.1 deste Edital, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.

13.2.1 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

13.2.2 - Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item.

13.2.3 - Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

13.2.4 - Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

133 - Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

13.3.1 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.3.2 - Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

134 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

135 - O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br e <http://www.altoparaíso.go.gov.br>.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

141 - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

14.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



sessão reaberta.

14.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

15.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do Secretário Municipal requisitante, o qual terá dentre outras, as seguintes atribuições: a indicação de fiscal do contrato para exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se o recurso está sendo empenhado conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

16.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.3 - O fornecimento dos materiais serão acompanhados e fiscalizados por servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

16.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

16.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL** exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução dos serviços, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução dos serviços, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos serviços e materiais e a sua perfeita execução.

16.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.7 - O fiscal do contrato, designado pela Secretaria Solicitante, terá poderes para fiscalizar a execução e especialmente para:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- a) Sustar os trabalhos da **CONTRATADA**, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato;
- d) Notificar a **CONTRATADA** sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

16.8 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

16.9 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) **A CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais em desacordo com o Contrato.

16.10 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

16.11 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

16.12 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

16.13 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

16.14 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

16.15 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

17.2 A Contratada reconhece que este Contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas para tal, de acordo com os incisos I e II, §1º, §2º e §6º da Lei 8.666/93 e demais normas da legislação vigente, pertinentes a este Contrato;

18 - DIREITOS E DEVERES CONJUNTOS

18.1 Este Contrato deverá ser executado com estrita observância ao artigo 66 da Lei 8.666/93, devendo ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e as normas aplicáveis da supracitada lei;

18.2 Serão reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

18.3 Serão reconhecidas as prerrogativas conferidas à Contratante pela Lei 8.666/93 devido ao regime jurídico deste Contrato, conforme artigo 58 da Lei 8.666/93.

19 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO

19.1 - O prazo máximo para execução do objeto da presente licitação será estabelecido no contrato firmado entre as partes.

19.2 - O prazo máximo de vigência do contrato será estabelecido no contrato, podendo ser prorrogado, conforme os incisos II e IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/1993.

19.3 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93. (ver art. 64, caput e § 1º).

19.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93. (ver art. 64 § 2º).

19.5 - Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - Os prazos de que tratam o item 11.2 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações:

Repartição	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso	Valor Estimado
Manutenção do Hospital Municipal	06.07.10.301.0210.2-032 3.3.90.30	000407	1.07	R\$ 43.837,75
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	06.07.10.301.0210.2-028 3.3.90.30	000368	1.02	R\$ 11.355,12
Manutenção do P.S.F.	06.07.10.301.0210.2-029 3.3.90.30	000380	1.07	R\$ 30.000,00

21 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

21.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

21.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

21.1.2 - Será rejeitado no recebimento os materiais com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

21.2 Executado o contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso I ou II da Lei Federal 8.666/93.

21.3 - O recebimento provisório do objeto do contrato ou instrumento equivalente não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições estabelecidas no art. 73 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 21.4** - Será realizada fiscalização dos materiais na entrega dos mesmos.
- 21.5** - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal Eletrônica.
- 21.6** - Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os objetos rejeitados serem substituídos no prazo determinado por este Município, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 21.7** - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

22 - DAS MULTAS E SANÇÕES

22.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

- 22.1.1** - Advertência por escrito;
- 22.1.2** - Multa, nos seguintes termos:
- 22.1.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 22.1.2.2** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- 22.1.2.3** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- 22.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 22.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- 22.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 22.2.1** - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 22.2.2** - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 22.2.3** - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- 22.2.4** - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 22.2.5** - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 22.2.6** - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 22.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 22.1.3 e 22.1.4.

22.4 - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

22.5 - As sanções relacionadas nos itens 22.1 também poderão ser aplicadas àquele que:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



- 22.5.1** - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 22.5.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 22.5.3** - Não manter a proposta;
- 22.5.4** - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 22.5.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.5.6** - Cometer fraude fiscal;
- 22.5.7** - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 22.5.8** - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- 22.6** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2** - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.
- 23.3** - Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 23.4** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 23.4.1** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 23.5** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 23.6** - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 23.7** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.
- 23.7.1** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 23.7.2** - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



cumprimento da diligência.

23.7.3 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

23.8 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Goianos, no site www.bnc.org.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

23.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

23.11 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Goianos União e no site www.bnc.org.br.

23.12 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Goianos e no site www.altoparaíso.go.gov.br.

23.13 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta comercial;

Anexo III - Modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - Modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP);

Anexo V - Modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo VII - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público.

Anexo VIII - Modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo IX - Modelo de Minuta Contratual;

23.14 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

23.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Alto Paraíso de Goiás - GO, 12 Julho de 2022.

Patrícia Andrade Santiago Silva Mello
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto 'Aquisição de materiais e insumos hospitalares', conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)
01	CAIXA	500	LUVA PROCEDIMENTO PP COM 100 UNIDADES	R\$ 20,58	R\$ 10.290,00
02	CAIXA	500	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P COM 100 UNIDADES	R\$ 20,41	R\$ 10.205,00
03	CAIXA	500	LUVA PROCEDIMENTO LATEX M COM 100 UNIDADES	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
04	CAIXA	500	LUVA PROCEDIMENTO LATEX G COM 100 UNIDADES	R\$ 20,15	R\$ 10.075,00
05	CAIXA	500	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO C/ 50 UNIDADES BRANCA	R\$ 11,62	R\$ 5.810,00
06	UNIDADE	1000	ALCOOL 70% 1000ML	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
07	KIT	15	TESTE RAPIDO PARA LEISHMANIOSE CANINA	R\$ 583,33	R\$ 8.749,95
08	UNIDADE	2000	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
09	UNIDADE	2000	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
10	UNIDADE	5000	LANCETA DE USO DOMICILIAR	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
11	UNIDADE	05	CANETA APLICADORA DE INSULINA (LANTUS)	R\$ 332,37	R\$ 1.661,85
12	UNIDADE	05	CANETA APLICADORA DE INSULINA (HUMAPEN LUXURA HD) (LISPRO/BASAGLAR)	R\$ 263,10	R\$ 1.315,50
13	UNIDADE	05	CANETA PARA INSULINA 3ML NOVO PEN 4 (NOVORAPID)	R\$ 283,09	R\$ 1.415,45
14	UNIDADE	56	FORMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI DE 400GM	R\$ 202,77	R\$ 11.355,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 85.192,87	

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A aquisição de material-médico Hospitalar, Insumos e material ambulatorial, constituem em itens de necessidade básica para o pleno funcionamento de atendimento das Unidades de Saúde Municipal, visando à prevenção vista as necessidades e demandas das unidades de saúde municipais, para que os profissionais e colaboradores da saúde possam, primeiramente, estarem paramentados, protegidos e equipados para realização dos atendimentos, intervenções e apoio, bem como, dar-lhes condições de trabalho corretas e seguras para que possam proceder os atendimentos aos usuários da rede SUS com eficácia, segurança e presteza.

2.2. Ressaltando que o Hospital Municipal e Unidades de Saúde, recebem diariamente pacientes que necessitam de atendimentos de urgência e emergência e é de conhecimento de todos que os atendimentos são realizados mediante toda uma estrutura composta de uma equipe técnica preparada, um espaço adequado e uma série de insumos hospitalares, os quais são imprescindíveis para socorro de urgência e emergência.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



3. DECLARAÇÃO:

3.1. Declaramos para os devidos fins que a quantidade de itens apresentados neste Termo de Referência corresponde às estimativas de demanda necessárias para o exercício de 2022.

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS:

4.1. Os itens adquiridos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, sito a Praça Centro Administrativo, 01, Centro, CEP 73.770-000, no horário de 08h00min as 12h00min ou 14h00min as 17h00min.

4.2. Os produtos deverão ser entregues **no prazo de 05 (cinco) dias**, contando a partir da data de recebimento da solicitação de compra.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1. O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 85.192,87 (Oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado e mediante consultas em sites especializados em consultas de preços.



6.1. MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	01	02	03	04	05	06	07	08	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
01	LUVA PROCEDIMENTO PP COM 100 UNIDADES	500	R\$ 20,28	R\$ 18,83	R\$ 21,89	R\$ 21,33	-	-	-	-	R\$ 20,58	R\$ 10.290,00
02	LUVA PROCEDIMENTO LATEX P COM 100 UNIDADES	500	R\$ 19,48	R\$ 18,83	R\$ 22,00	R\$ 21,36	-	-	-	-	R\$ 20,41	R\$ 10.205,00
03	LUVA PROCEDIMENTO LATEX M COM 100 UNIDADES	500	R\$ 19,55	R\$ 18,83	R\$ 21,99	R\$ 21,36	-	-	-	-	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
04	LUVA PROCEDIMENTO LATEX G COM 100 UNIDADES	500	R\$ 19,55	R\$ 18,83	R\$ 20,89	R\$ 21,36	-	-	-	-	R\$ 20,15	R\$ 10.075,00
05	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO C/ 50 UNIDADES BRANCA	500	R\$ 10,59	R\$ 11,14	R\$ 13,20	R\$ 11,55	-	-	-	-	R\$ 11,62	R\$ 5.810,00
06	ALCOOL 70% 1000ML	1.000	R\$ 8,79	R\$ 7,50	R\$ 10,79	R\$ 9,10	-	-	-	-	R\$ 9,04	R\$ 9.040,00
07	TESTE RAPIDO PARA LEISHMANIOSE CANINA	15	-	-	-	-	R\$ 550,00	R\$ 610,00	R\$ 590,00	-	R\$ 583,33	R\$ 8.749,95
08	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM	2.000	R\$ 0,79	-	-	R\$ 0,99	-	-	-	-	R\$ 0,89	R\$ 1.780,00
09	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 6MM	2.000	R\$ 0,98	-	-	R\$ 0,99	-	-	-	-	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
10	LANCETA DE USO DOMICILIAR	5.000	R\$ 0,23	-	-	R\$ 0,28	-	-	-	-	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
11	CANETA APLICADORA DE INSULINA (LANTUS)	05	R\$ 325,62	-	R\$ 331,50	R\$ 201,79	R\$ 340,00	-	-	-	R\$ 20,58	R\$ 10.290,00
12	CANETA APLICADORA DE INSULINA (HUMAPEN)	05	R\$ 226,30	-	R\$ 232,00	-	R\$ 331,00	-	-	-	R\$ 20,41	R\$ 10.205,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



	LUXURA HD) (LISPRO/BASAGLAR)											
13	CANETA PARA INSULINA 3ML NOVO PEN 4 (NOVORAPID)	05	R\$ 279,52	-	R\$ 283,00	-	R\$ 286,77	-	-	-	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
14	FORMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI DE 400GM	56	R\$ 195,99	-	R\$ 202,11	-	R\$ 201,79	-	-	R\$ 204,00	R\$ 20,15	R\$ 10.075,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 85.192,87					



Fornecedor 01: Aliança Hospitalar

CNPJ: 21.368.399/0001-38

Endereço: Rua Mirim Qd. 43 Lt 05, Setor Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, Go

Contato: (62) 3991-3661

Fornecedor 02: Alphamed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda-me

CNPJ: 34.351.642/0001-57

Endereço: Av. V6, s/n, Qd. 317, Lt 14, sala 2/3, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Go

Contato: (62) 3277-6347

Fornecedor 03: União Farma Comercial Ltda

CNPJ: 29.910.022/0001-72

Endereço: Rua Araruama Q. 40, L. 09, sala 01, Vila Alzira, Aparecida de Goiânia, Go

Contato: (62) 98210-8293

Fornecedor 04: Gyromed Hospitalar

CNPJ: 28.039.635/0001-11

Endereço: Av. Anapolis nº 754, Qd. 12, Lt. 21, Setor Parque Industrial de Goiânia, Go

Contato:

Fornecedor 05: Larbotronica Serviço e Comércio e Metrologia Ltda

CNPJ: 16.811.412/0001-41

Endereço: Rua T-29 com Av. T-8 nº 976 Setor Bueno, Goiânia, Go

Contato: (62) 4101-9272

Fornecedor 06: Assistência Técnica em Equipamentos Medico Hospitalar e Lab. Ltda

CNPJ: 04.968.803/0001-95

Endereço: Av. Ceará nº 555 Campinas

Contato: (62) 3233-0323

Fornecedor 07: Go Labhor Comercial, Serviços Técnicos, Saúde e Engenharia Ltda

CNPJ: 37.096.592/0001-05

Endereço: Rua Bandeirantes (Campinas) nº 24, Qd. 03, Lt.02, Vila Aguiar, Goiânia, Go

Contato: (62) 3233-0023

Fornecedor 08: Plus Hospitalar Eireli

CNPJ: 30.837.829/0001-04

Endereço: Av. Rifania, Quadra 05, Lote 03, s/n, Setor de Chácaras Sul, Abreu, Formosa, Go

Contato: (61) 3631-3723

Fornecedor 09: Gr Hospitalar e Serviços Eireli

CNPJ: 35.231.609/0001-56

Endereço: Rua 19, nº 1251, Bairro Formosinha, Formosa, Go

Contato: (61) 3631-3723

7. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em moeda corrente nacional, efetivado pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e realizar-se-á mediante a apresentação de Nota Fiscal, transferido diretamente para conta jurídica da empresa vencedora do certame.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de



que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:

Repartição	Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso	Valor Estimado
Manutenção do Hospital Municipal	06.07.10.301.0210.2-032 3.3.90.30	000407	1.07	R\$ 43.837,75
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	06.07.10.301.0210.2-028 3.3.90.30	000368	1.02	R\$ 11.355,12
Manutenção do P.S.F.	06.07.10.301.0210.2-029 3.3.90.30	000380	1.07	R\$ 30.000,00

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os itens adquiridos serão recebidos, provisoriamente, feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

9.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta e sua consequente aceitação.

9.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.2. Enviar, quando for o caso, o manual do usuário dos bens, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



10.1.3. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.5. Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de



Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta;

13.3. Não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**



14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS:

15.1. Venho firmar que os orçamentos enviados anexos a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

Gabriella Braga Guimarães

Responsável pela Elaboração do Termo de Referências

Alto Paraíso de Goiás – GO, 11 de Julho de 2022.

Patrícia Andrade Santiago Silva Mello

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Aprovo em ____/____/____

Marcus Adilson Rinco

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Município de Alto Paraíso de Goiás-GO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2022

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
total					

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.) dias (mínimo de 60 dias).

Prazo de Pagamento:

Declaramos aceitar as condições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO nº ____/2022, a minuta contratual, e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com as atualizações que lhe foram introduzidas;

Declaramos ainda, que nos valores acima estão compreendidos, além dos tributos, encargos sociais, todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



ANEXO III

**MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022.**

(Este modelo, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob
o n.º _____, sediada na _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____,

_____, portador do Documento de Identidade nº _____,

_____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2022.

assinatura do representante legal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS

ANEXO V

**MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022.**

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º na cidade de....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022.

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de Alto Paraíso de Goiás-GO, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Local e data

Assinatura e carimbo



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. *(nome do representante)*, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF: _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública de economia mista.

Local e data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

ANEXO VIII

MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ 2022.

AO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ____-GO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal (firma reconhecida como pessoa jurídica)



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO /
FORNECIMENTO Nº / .

“Contrato de Fornecimento que celebram o Fundo Municipal de Saúde de e pelas seguintes cláusulas e condições”.

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº , com sede na - , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado , brasileiro(a), , portador(a) do RG nº , e inscrito(a) no CPF nº , e de outro lado , daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº / , na Modalidade nº / , conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a , conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO** nº / constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO** nº / , e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão das dotações orçamentárias apresentadas abaixo.

Repartição	Dotação Orçamentária	Ficha	Valor Estimado	Fonte de Recurso

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, indicações do número da licitação e contrato a qual esta vinculado, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco _____ conta _____ Agência _____

§2º - Os pagamentos serão realizados em conformidade com os materiais efetivamente entregues, será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

§3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais pra observância de certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

§5º - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

§6º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§8º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

§9º - Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Contratante.

§10º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§11º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

§12º - O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§13º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6 / 100) \times 365 \times N$ N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta **CONTRATAÇÃO** serão entregues de acordo com o Edital na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no prazo de 72 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 24 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** e demais órgãos e entidades da **Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNIIPAL DE** e demais órgãos e entidades da **Administração Pública**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE , para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS ____/____/____.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: